

# MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012

# COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

- 1. OBJETO
- 2. DO TERMO DE REFERÊNCIA
- 3. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA
- 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:
- 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
- 6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)
- 7. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DE CREDENCIAMENTO
- 8. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO
- 9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (Envelope nº 1)
- 10. DOS JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS
- 11. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)
- 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- 14. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- 15. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO DE REGISTRO DE PREÇO
- 16. DA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- 17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES
- 18. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO
- 19. DO PRECO
- 20. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA
- 21. DO VALOR E PAGAMENTO
- 22. DAS SANÇÕES
- 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### PREÂMBULO

Órgão Interessado	Câmara Municipal de Gurupi
Processo	004/2012
Regime Legal	Lei Federal nº 10.520, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Nacional nº 123, Decreto Legislativo nºs 001/2011 e 002/2011, e no que couber Decreto Federal nº 3.555/00 e 3.931/01.
Tipo de Licitação	Menor Preço unitário por item
Exame ou Retirada do Edital	Câmara Municipal de Gurupi, Av. Maranhão, nº 2277 – A, Centro, CEP: 77410-020.
Local da Sessão	Plenário da Câmara Municipal de Gurupi
Data da Sessão	01/02/2012
Hora da Sessão	08H
Informações	Telefone 063 3315-1818



A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, doravante denominada CMG, através do pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº. 06/2012, de 03/01/2012 da Presidência da Câmara, torna público para conhecimento dos *interessados* que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo *menor Preço unitário por item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS* para a *aquisição de materiais de consumo* (higiene, limpeza, alimentação, copa e cozinha), conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto Legislativo Municipal nº 01/2011 e 02/2011, da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinentes.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito ao (à):

- I Credenciamento do(s) representante(s) legal (ais) da(s) licitante(s);
- II Recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentos de Habilitação";
- III Abertura do(s) envelope(s) "Proposta";
- IV Divulgação da(s) licitante(s) classificada(s) e da(s) desclassificada(s);
- V Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- VI Abertura do(s) envelope(s) "Documentação" da(s) licitante(s) detentora(s) da melhor oferta;
- VII Dentre outros necessários.

O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no link "Licitações" do endereço eletrônico www.gurupi.to.leg.br, ou poderá ser solicitado junto ao Protocolo da CMG, na sede da Câmara Municipal de Gurupi, Av. Maranhão, 2277 – A, Centro, Gurupi/TO, no horário de 07h00min as 13h00min.

As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural da Câmara Municipal de Gurupi, conforme o que determina o art. 12 da Lei Orgânica Municipal, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto.

Ademais, as referidas decisões serão divulgadas no site da Câmara Municipal de Gurupi - http://www.gurupi.to.leg.br/.

#### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição materiais de consumo (higiene, limpeza, alimentação, copa e cozinha) para as atividades da



CMG durante o ano de 2012, de acordo com as qualificações e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

# 2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Geral em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação (CPL), tendo como base a pesquisa de mercado realizado com alguns supermercados de Gurupi - TO, para atender as demandas desta Casa de Leis, devidamente assinado pelo Secretário Geral e os membros da CPL, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

# 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 0001.0101.031.0141.2001, e do elemento de despesas nº 3.3.9.0.30-0500.00.000.

# 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. **Poderão participar** da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, exceto consórcio, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que:
  - a) for declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, salvo se comprovar sua reabilitação;
  - b) incidir no estipulado no art. 9° da Lei n° 8.666/93;
  - c) estiver suspensa temporariamente de participar em licitações e/ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Gurupi;
  - d) encontrarem sobre falência;
  - e) encontrarem em concurso de credores;
  - f) encontrarem em dissolução, liquidação;
  - g) empresa estrangeira que não funcionam no país;
  - h) incorrer em outros impedimentos previstos em Lei
- 4.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 4.4. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão <u>DEVERÃO</u> trazer a <u>DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL</u> fotocópias das mesmas <u>AUTENTICADAS POR</u>



# CARTÓRIO.

- 4.4.1. Só serão aceitas cópias legíveis.
- 4.4.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
- 4.4.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de quaisquer documentos, sempre que tiver dúvidas e julgar necessário.

# 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por telefone ou encaminhados ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Gurupi, no endereço constado nas preliminares deste Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão.
- 5.2. Os pedidos de impugnação aos termos editalícios deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Gurupi, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto Legislativo Municipal nº 02/11, devidamente digitados e, quanto for o caso, assinados pelo representante legal do licitante, em original.
- 5.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos ao Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Gurupi, que terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) **HORAS** para respondê-las.
- 5.4. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.
- 5.5. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;
- 5.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

# 6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

6.1. A(s) empresa(s) participante(s) deverá (ao) se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

4



- 6.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:
- a) comprovação das condições de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa;
- **a.1)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- **a.2)** Inscrição do Ato Constitutivo no Registro competente, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- a.3) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade Estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

#### b) se representante legal:

- b.1) Procuração (pública ou particular) da licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para a formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA; ou,
- **b.2) documento equivalente** (termo de credenciamento modelo/Anexo II) da **licitante**, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA.
- c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa devidamente registrada (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante;
- se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário;
- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o reconhecimento de firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO, pois, caso o outorgante não faça mais parte da sociedade, a empresa será inabilitada na fase de "Habilitação";



- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão, sendo a empresa inabilitada na fase de "Habilitação".
- 6.2. O representante legal da licitante que <u>não se credenciar</u> perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a este Pregão.
- 6.2.1. Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior percentual de desconto.
- 6.2.2. No momento do credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro os seguintes documentos **FORADOS ENVELOPES**:
- 6.3.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo constante no ANEXO III;
- 6.3.2. Em se tratando de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007), ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL.
- 6.3.2.1. A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.3.2.2. A certidão/declaração deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em 2011/2012, sob pena da não aceitabilidade.
- <u>OBSERVAÇÃO</u> A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

# 7. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

6



- 7.2. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da empresa licitante retirar os documentos necessários que porventura estejam dentro dos envelopes de proposta e/ou de habilitação para providenciar as cópias para complementar a documentação para o credenciamento, devendo em seguida lacrar os referidos envelopes.
- 7.3. O Pregoeiro poderá autenticar os documentos referentes ao credenciamento, desde que lhe sejam apresentados os respectivos originais.
- 7.4. Não precisa do termo de credenciamento (Anexo II deste Edital) e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea "a" da do item 6.1.1 deste Edital.

# 8. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 8.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o que prescreve a Lei nº 10.520/2002, o Decreto legislativo Municipal nºs 001/2011 e 002/2011, e no que couber a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/2000 e 3.931/01, e em conformidade com este Edital e seus anexos.
- 8.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto o Pregoeiro na forma do item 6.1 e seguintes.
- 8.3. Até o término do credenciamento **será permitido** o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.
- 8.4. Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelos proponentes credenciados ou não.
- 8.5. Os proponentes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.
- 8.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

#### 9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (Envelope nº 1)

9.1. As licitantes deverão apresentar **ENVELOPE LACRADO**, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI PREGÃO PRESENCIAL N° XX/XXXX ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (CNPJ/MF DA EMPRESA) (ENDEREÇO DA EMPRESA)

- 9.2. As propostas deverão ser apresentadas em original, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:
- 9.2.1. Papel timbrado da empresa, ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ (MF), endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato;
- 9.2.1.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta; e,
- 9.2.1.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação".
- 9.2.2. Cotação do preço ofertados com base no "Termo de Referência" constante do Anexo I e na forma do Anexo VI "Modelo de Proposta de Preços", ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas.
- 9.2.2.1. Nos valores propostos deverão estar inclusos todas as despesas relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros, encargos sociais e fretes, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 9.2.2.2. Só serão aceitos preços em **moeda nacional**, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;
- 9.2.2.3. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de **exclusiva responsabilidade** da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.
- 9.2.4. Indicação do **prazo de validade da proposta**, ressalvado o disposto no presente subitem:
- 9.2.4.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentos de Habilitação".
- 9.2.4.2. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na "Proposta", o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



- 9.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Gurupi, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 9.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
- 9.5. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:
- 9.5.1. Contiverem cotação de objetos diversos daqueles requeridos nesta licitação.
- 9.5.2. Não atendam às exigências deste Edital.
- 9.5.3. Apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

#### 10. DOS JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

- 10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **Menor Preço unitário por item**, e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores aqueles, ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4°, VIII e IX da Lei nº 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e descrentes, até a proclamação do vencedor.
- 10.2. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 10.3. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, em ordem crescente de percentual.
- 10.4. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.
- 10.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.
- 10.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



- 10.8 Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem decrescente de percentual de desconto.
- 10.9. Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins a proposta da licitante que ofertar **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**
- 10.10. Em seguida, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de **Menor preço unitário por item**, no sentido de que seja obtido melhor preço:
- 10.11.1. Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de **menor preço**;
- 10.11.2. Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;
- 10.11.3. Se a licitante detentora do menor preço, desatender as exigências habilitatórias.
- a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 10.11.2 e 10.11.3, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições deste edital:
- b) Na hipótese da alínea anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.
- 10.12. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.12.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.12.1.1. A Microempresa ME ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- 10.12.1.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



- 10.12.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 10.14. Verificado que a proposta de Maior percentual de desconto atende às exigências fixadas neste Edital quanto à "proposta" e à "habilitação", será a respectiva licitante declarada vencedora observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.15. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.
- 10.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

# 11. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

11.1. As empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO
PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/XXX
ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (CNPJ/MF DA EMPRESA)
(ENDEREÇO DA EMPRESA)

- 11.2. Com vistas à habilitação a licitante deverá apresentar no Envelope nº 2 os documentos a seguir listados:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria competente; ou,



- d) Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria competente;
- e) Certidão de Regularidade de Débito (CND/INSS), perante a Seguridade Social;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça Trabalhista, obtida no link "http://www.tst.gov.br/certidao";
- h) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- i) declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- j) Certidões de regularidade de falência ou recuperação judicial expedida pelos Cartórios **DISTRIBUIDORES** da sede da pessoa.
- I) declaração de que: não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;

#### Observações:

- a) E o Pregoeiro, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- b) Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua português efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados ou registrados no Cartório de Títulos** e



#### Documentos;

- c) documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- 11.3. As **certidões que não declararem expressamente o período de validade**, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo "Proposta" e "Documentos de Habilitação", salvo quanto a Certidão e/ou Declaração de enquadramento de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP.
- 11.4. O envelope de Habilitação que não for aberto durante a licitação deverá ser retirado junto ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Gurupi, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização.
- 11.5. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 11.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar melhor percentual desconto do que o ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.5.2. Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 11.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.
- 11.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.6. Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será INABILITADO, e o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.
- 11.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:



- 11.7.1 no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima; e,
- 11.7.2 em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz:
- 11.8. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes.

# 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará **POR ITEM** o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Presidente da **Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins**, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.
- 12.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caso o Pregoeiro não tenha se retratado de sua decisão, a Presidente da **Câmara Municipal de Gurupi** adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

#### 13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 13.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração da CMG-TO, Órgão Gerenciador, convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.2. A CMG-TO convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 13.2.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins.
- 13.3. No caso de o primeiro licitante classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte



antes de efetuar seu registro.

- 13.4. Publicada na Imprensa Oficial, segundo o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme legislação pertinente.
- 13.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **fornecedor beneficiário do registro preferência** de fornecimento em igualdade de condições.

# 14. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 01 (um) ano contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Mural da Câmara Municipal de Gurupi, conforme o que determina o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

# 15. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO DE REGISTRO DE PREÇO

- 15.1. A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Gurupi, situada na Av. Maranhão, 2277-A, Centro, Gurupi TO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 15.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Gurupi/Tocantins Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Legislativo Municipal nº 01/2011, na Lei nº 8.666/1993.
- 15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 15.4. Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.
- 15.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

15



# 16. DA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina das legislações pertinentes, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

# 17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 17.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho e despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, e legislação pertinentes.
- 17.2. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 17.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 17.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 17.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 18. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

- 18.1. A contratação será formalizada através de Contrato (Anexo VI), elaborado de acordo com as regras deste edital e da Ata de Registro de Preços.
- 18.2. A formalização do Contrato será feita com vigência até 31 de dezembro de 2012.

#### 19. DO PREÇO

19.1. Durante a vigência do contrato os preços serão cobrados em função do menor preço registrado.

#### 20. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

20.1. A entrega dos produtos objeto desta Licitação será parcelada.



- 20.2. Após SOLICITAÇÃO do Secretário Geral, a CONTRATADA deverá efetuar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a entrega do referido material, ser efetuada na sede da CMG, em dias úteis das 07h00min às 13h00min horas, situado na Av. Maranhão, 2277-A, Centro, Gurupi TO.
- 20.2. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovado pela Secretaria Geral, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA;
- 20.3. Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos produtos, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

#### 21. DO VALOR E PAGAMENTO

- 21.1. Por cada material fornecido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.
- 21.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- 21.3. Quando notificada pela CONTRATANTE dentro do prazo de vigência da ata, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.
- 21.3. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com as quantidades executadas.
- 21.4. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondentes aos produtos, efetivamente, entregue, conforme a SOLICITAÇÃO do Secretário Geral, mediante REQUISIÇÃO.
- 21.5. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 21.6. O pagamento será efetuado até o 3º (terceiro) dia útil, a partir do atesto da Nota Fiscal pelo Secretário Geral, mediante Cheque nominal a contratada.
- 21.7. Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Gurupi, sendo, rigorosamente, aquele descrito na Nota Fiscal, na hipótese de entrega de produtos diversos, o



pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

# 22. DAS SANÇÕES

- 22.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.
- 22.2. Para os fins do item 22.1."d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 22.3 Para a aplicação das sanções estabelecida neste Edital, a Câmara Municipal de Gurupi poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 22.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 22.5. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Gurupi, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 22.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

# 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste



Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

- 23.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- 23.3. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.
- 23.4. O Pregoeiro poderá, no interesse da **Câmara Municipal de Gurupi**, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 23.5. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela **Câmara Municipal de Gurupi**, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.
- 23.6. Não serão aceitas propostas remetidas via Correio, fax ou e-mail.
- 23.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.
- 23.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

Anexo V- Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

Anexo VI - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VII - Modelo da Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

- 23.9. A Câmara Municipal de Gurupi reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.
- 23.10. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscite neste Pregão desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do certame no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou pelo telefone (63) 3315-1818, no horário de 07



horas às 13 horas.

- 23.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, e o Decreto Legislativo Municipal nº 002/2011, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 3.555/2000.
- 23.12. É competente o Foro desta Cidade para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Diego Avelino Milhomens Nogueira Pregoeiro



# TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. DO OBJETO:

DESCRIÇÃO

Aquisição de materiais de consumo tais como: higiene, limpeza, alimentação, copa e cozinha, são destinadas a atender às necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 01 (um) ano.

# 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

Item / Descrição dos produtos / unid. / quant. / valor estimado unitário.

ITEM	PRODUTOS DE LIMPEZA, CONSERV DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO*
1	Água sanitária embalagem frasco plástico de 1.000ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Produto com certificado do INMETRO e de acordo com as normas da ABNT NBR 59914.	UNID	100	R\$ 2,15
II	Amaciante de roupas, silicone, embalagem frasco plástico contendo 02 (dois) litros, nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Produto com certificado do INMETRO e de acordo com as normas da ABNT NBR 59914.	UNID	15	R\$ 5,00
III	Álcool líquido, etílico, hidratado 96 graus gl, aplicações diversas, embalagem frasco plástico com 01(um) litro, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Produto com certificado do INMETRO e de acordo com as normas da ABNT NBR 59914.	UNID	6	R\$ 5,89
IV	Esponja de lã de aço carbono abrasivo, para limpeza em geral, peso líquido não inferior a 50 gramas, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	20	R\$ 1,49
V	Detergente líquido, composição tesoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, neutro variados, contendo tensoaitvo biodegradável. Embalagem frasco plástico com 500ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de	UNID	15	R\$ 1,25



# Câmara Municipal de Gurupi

	validade. Produto com certificado do INMETRO e de acordo com as normas da ABNT NBR 59914.			
VI	Esponja sintética, dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm, com variação de +/- 10 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNID	15	R\$ 2,00
VII	Flanela em 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, para uso geral, dimensões de 30 x 60 cm.	UNID.	20	R\$ 1,99
VIII	Limpador, instantâneo multiuso, composto de tensoativo não iônico, coadjuvantes, Embalagem frascos com 500 ml, contendo a marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde.	UNID	140	R\$ 3,45
IX	Limpador, limpeza pesada, composto de tensoativo não iônico, coadjuvantes, Embalagem frascos com 500 ml, contendo a marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde.	UNID	120	R\$ 3,99
X	Pano de chão 100% algodão, dimensões mínimas de 45x70cm.	UNID	30	R\$6,99
XI	Pano de prato 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, dimensões mínimas de 45x65cm.	UNID	30	R\$ 6,99
XII	Sabão em barra neutro, glicerinado, embalagem: pacote com 05 (cinco) barras de 200g, contendo dados do fabricante, data de fabricação.	UNID	15	R\$ 5,89
XIII	Sabão em pó, embalagem de 1kg, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNID	20	R\$ 4,00
XIV	Toalha de rosto 100% algodão, na cor branca, dimensões mínimas de 80x50cm.	UNID	20	R\$ 5,99
XV	Repelente inseticida aerossol, inodoro, lata de 300 ml (padrão raid proteção multi insetos).	UNID	12	R\$ 8,89
XVI	Balde plástico polietileno de alta densidade (PEAD), alta resistência de impacto, parede e fundos reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado,	UNID	5	R\$ 17,89



	capacidade para 15 litros.			
XVII	Pá para lixo doméstico cabo de madeira.	UNID	2	R\$ 3,65
XVIII	Desodorizador, aromatizar, neutralizador de odores para ambiente em forma de aerosol, diversas fragrância, não contendo CFC (clorofluorcarbono). Registro no Ministério da Saúde, embalagem contendo nome do fabricante e prazo de validade, frasco com 400 ml.	UNID	20	R\$ 6,95
XIX	Lustra móveis frasco com 200 ml; composição: silicone, solvente de petróleo, óleo mineral, surfactante não iônico, conservante, água e perfume, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, registro no Ministério da Saúde.	UNID	12	R\$ 4,98
XX	Lixeira basculante em plástico de 10 litros com tampa, polietileno de alta densidade, resistência a impacto, altura 272 mm, diâmetro 245 mm, cor branca.	UNID	5	R\$ 34,50
XXI	Desinfetante para uso geral, com ação bactericida, diversas fragrância, francos com 2 (dois) litros, com dados de identificação do produto, registro no Ministério da Saúde, data de fabricação e prazo de validade.	UNID	300	R\$ 4,65
XXII	Escova para limpeza de tecidos, com cerdas em nylon, etiqueta contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNID	5	R\$ 3,49
XXIII	Escova para limpeza de vaso sanitário, em nylon, com suporte plástico. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante na cor branco.	UNID	5	R\$ 6,60
XXIV	Fósforo, contendo 40 palitos. Embalagem pacote com 10 caixas. Material com o selo do INMETRO.	UNID	5	R\$ 2,00
XXV	Limpa alumínio 500 ml.	UNID	5	R\$ 2,39
XXVI	Rodo para piso, cepa em polipropileno com dimensões de 50 cm, cabo com encaixe rosqueado, altura mínima de 120 cm.	UNID	10	R\$ 4,98
XXVII	Rodo para piso, cepa em polipropileno com dimensões de 30 cm, cabo com encaixe rosqueado, altura mínima de 120 cm.	UNID	12	R\$ 18,50
XXVIII	Sabonete sólido em barra, com perfume	UNID	30	R\$ 1,10



	glicerinado, aplicação pele normal. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem 90g, com dados do fabricante e prazo de validade.			
XXIX	Saco Plástico lixo, 30 litros, 6 micras, cor preta, largura 59, altura 62, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico, pacote com 10 unidades.	UNID	70	R\$ 2,79
XXX	Saco Plástico lixo, 50 litros, 6 micras, cor preta, largura 63, altura 80, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico, pacote com 10 unidades.	UNID	80	R\$ 3,39
XXXI	Saco Plástico lixo, 100 litros, 6 micras, cor preta, largura 75, altura 105, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico, pacote com 10 unidades.	UNID	80	R\$ 2,60
XXXII	Saco alvejado 40x65 cm.	UNID	30	R\$ 6,99
XXXIII	Vassoura de pelo, largura de 35cm, cabo com encaixe rosqueado, cabo 1,20m.	UNID	8	R\$ 29,50
XXXIV	Vassoura de palha, cabo de madeira de 1,20m.	UNID	8	R\$ 4,50
XXXV	Vassoura cerdas em piaçava sintética, largura de 25cm, cabo com encaixe rosqueado.	UNID	10	R\$ 16,50
XXXVI	Vassoura p/ carpete.	UNID	4	R\$ 10,69
XXXVII	Mangueira para jardim em borracha, alta pressão, ½ polegadas, com esguicho e adaptador para torneira de ½ polegada, 30 metros.	UNID	2	R\$ 68,00
XXXVIII	Limpa vidro, liquido, conforme normas ASTM D-1681 e inscrição na DISAD, embalagem plástica com 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde.	UNID	20	R\$ 8,79
XXXIX	Papel higiênico, folha simples picotado, dimensões 10 cm x 30 m, macio, na cor branca, de alta absorção e qualidade, não perfumado, não reciclado, 100% celulose. Embalagem pacote com 12 (doze) rolos.	PCT	80	R\$11,49
	Cera líquida incolor 500 ml.	UNID	70	R\$ 5,00
XL				



XLII	Açúcar cristal, embalado em pacote com 02			
	(dois) kg, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT.	450	R\$ 4,30
XLIII	Adoçante dietético, aspecto físico líquido transparente, frasco com 100ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNID	5	R\$ 3,45
XLIV	Café torrado e moído, embalagem pacote de 250g, com os dados do fabricante data de validade.	UNID	700	R\$ 3,49
XLV	Condimento, cravo da índia, pacote com peso líquido de no mínimo 10 gramas, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNID	300	R\$ 1,99
XLVI	Condimento, cravo da índia, pacote com peso líquido de no mínimo 10 gramas, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNID	300	R\$ 2,89
XLVII	Leite de vaca tipo C, longa vida, UHT integral, em caixas de llitro, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNID	50	R\$ 2,80
XLVIII	Suco de frutas, com aromatização natural, concentrado, embalagem de 500ml, faz 2lt, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, sabor de Acerola, com registro no Ministério da Agricultura.	UNID	30	R\$ 4,49
XLIX	Suco de frutas, com aromatização natural, concentrado, embalagem de 500ml, faz 2lt, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, sabor de Goiaba, com registro no Ministério da Agricultura.	UNID	30	R\$ 5,89
L	Suco de frutas, com aromatização natural, concentrado, embalagem de 500ml, faz 2lt, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, sabor de Uva, com registro no Ministério da Agricultura.	UNID	30	R\$ 5,39
LI	Suco de frutas, com aromatização natural, concentrado, embalagem de 500ml, faz 2lt, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, sabor de Abacaxi, com registro no Ministério da Agricultura.	UNID	30	R\$ 5,79



LII	Suco de frutas, com aromatização natural, concentrado, embalagem de 500ml, faz 2lt, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, sabor de Manga, com registro no Ministério da Agricultura.	UNID	30	R\$ 3,89
LIII	Suco de frutas, com aromatização natural, concentrado, embalagem de 500ml, faz 2lt, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, sabor de Caju, com registro no Ministério da Agricultura.	UNID	30	R\$ 5.69
LIV	Suco de frutas, com aromatização natural, concentrado embalagem de 500ml, faz 2lt, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, sabor de Pêssego, com registro no Ministério da Agricultura.	UNID	30	R\$ 5,69
LV	Margarina cremosa com no mínimo 65% de	UNID.	20	R\$ 6,90
	lipídeos, pote com 1k.			
	COPA E COZINHA	VD IVD		D# 47.00
LVI	Garrafa térmica de pressão, capacidade de 01 (um) litro, corpo revestido em plástico contra impacto, com alça e tampa.	UNID	5	R\$ 45,90
LVII	Garrafa térmica, capacidade para 1,8 litros, corpo revestido em aço inox, alças e tampas pretas, jato direcionado, bico corta pingos.	UNID	5	R\$ 108,50
LVIII	Bandeja em aço inox, formato retangular, tipo sem tampa, medindo 37cm de comprimento x 27cm de largura x 3cm de altura.	UNID	2	R\$ 51,65
LIX	Copo em vidro transparente, incolor e liso, capacidade para 310ml, copo totalmente cilíndrico, com aparência em cristal, possui o diâmetro da boca de 66mm e altura de 130mm.	UNID	40	R\$ 5,79
LX	Copo para café descartável, capacidade 50ml, material plástico transparente, não atóxico, com frisis e saliência na borda, peso por 100 do copo deverá ser igual ou superior a 72 gramas e de acordo com norma NBR 14.865. Embalagem em sacos com 100 unidades, contendo nome do fabricante e quantidade.	UNID	700	R\$ 1,29
LXI	Copo para água descartável, capacidade 200ml, material plástico transparente, não atóxico, com frisis e saliência na borda, peso por 100 do copo deverá ser igual ou superior a	UNID	800	R\$ 2,85



220 gramas e de acordo com norma NBR	
14.865. Embalagem em sacos com 100	
unidades, contendo nome do fabricante e	
quantidade.	

<sup>\*</sup> O valor estimado é o maior valor obtido pela cotação de preço junto a alguns supermercados de Gurupi – TO, tal valor será apenas referencial.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição do material acima relacionado visa o atendimento das necessidades de material de higiene, limpeza, alimentação e copa e cozinha, que se fazem necessários ao funcionamento desta Casa de Leis. Por se tratar de material perecível, deverá ser entregue de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração.

#### 4. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA.

A entrega dos produtos objeto desta Licitação será parcelada.

Após SOLICITAÇÃO do Secretário Geral, a CONTRATADA deverá efetua a entrega no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, devendo a entrega do referido material, ser efetuada na sede da CMG, em dias úteis das 07h00min às 13h00min horas, situado na Av. Maranhão, 2277-A, Centro, Gurupi – TO.

#### 5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

#### A CONTRATADA É RESPONSÁVEL POR:

- 5.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 5.2 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 5.2.1 Atender prontamente às solicitações da CMG TO no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a necessidade desta Casa de Leis, a partir da solicitação da Secretaria Geral.
- 5.2.2 Entregar o material, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.
- 5.2.2.1 A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscal;
- 5.2.3 Substituir qualquer material que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da Nota Fiscal.
- 5.2.4 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CMG TO ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.
- 5.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CMG TO.
- 5.2.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

<sup>\*\*</sup> A quantidade de produtos é apenas uma estimativa, não deverá influenciar na elaboração do preço, pois a entrega ser parcelada, segundo a necessidade da Câmara Municipal, no ano de 2012.



- 5.2.8 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.
- 5.2.9 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

# 6. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI TÊM AS SEGUINTES ATRIBUIÇÕES:

- 6.1. Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.
- 6.2. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- 6.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através Cheque Nominal a Contratada, desde que apresentadas às certidões necessárias, no máximo 3 (três) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.
- 6.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 6.6. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 6.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### 7. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 7.1. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovado pela Secretaria Geral, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA:
- 7.2 Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos produtos, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

# 8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos produtos.
- 8.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e/ou anotações ou registros no Relatório de Serviços.
- 8.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

#### 9. DAS SANÇÕES:

- 9.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) Cometer fraude fiscal;



- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.
- 9.2. Para os fins do item 9.1."d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 Para a aplicação das sanções estabelecida neste Edital, a Câmara Municipal de Gurupi poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 9.5. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Gurupi, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

# 10. DA VIGÊNCIA:

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

#### 11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de aceitabilidade das propostas será o valor unitário por item.

O critério de julgamento é o menor preço unitário por item, desde que o item preencher as especificações mínimas contida neste Termo de Referência.

# 12. VALOR E PAGAMENTO:

- 12.1. Por cada material fornecido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.
- 12.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- 12.3. Quando notificada pela CONTRATANTE dentro do prazo de vigência da ata, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.
- 12.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com as quantidades executadas.



Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondentes aos produtos, efetivamente, entregue, conforme a SOLICITAÇÃO do Secretário Geral, mediante REQUISIÇÃO.

- 12,5, O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 12.6. O pagamento será efetuado até o 3º (terceiro) dia útil, a partir do atesto da Nota Fiscal pelo Secretário Geral, mediante Cheque nominal a contratada.
- 12.7. Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Gurupi, sendo, rigorosamente, aquele descrito na Nota Fiscal, na hipótese de entrega de produtos diversos, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

#### 13. DO CONTRATO

- 13.1. Será lavrado um instrumento contratual com a Empresa Vencedora (Registrada), que se compromete a fornecer, até o final da validade da Ata de Registro de Preços, os produtos necessário, e solicitado pela Secretaria Geral.
- 13.2. Os pagamentos serão feito mensalmente.
- 13.3. O Contrato terá validade até 31 de dezembro de 2012.

# 14. DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DA ATA

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e tendo estas frustradas, convocados os remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim fazê-lo.

#### 15. DEMAIS DESPESAS:

O preço proposto compreenderá todos os tributos, despesas ou encargos qualquer natureza, resultante do fornecimento, considerando-se o objeto licitado entregue na sede da Câmara Municipal de Gurupi, na Av. Maranhão, 2277-A, Centro, Gurupi – TO.

30



# ANEXO II (MODELO) CREDENCIAMENTO

Portador (a) da Cédu instaurada pela CÃ PREGÃO PRESEM outorgando-lhe plend	credenciamos o (a) Sr. (a) la de Identidade n° MARA MUNICIPAL DE GUNCIAL N° 02/2012, na qua es poderes para pronunciar-se es propostas, lances verbais e	SSP_ JRUPI - TOCA lidade de REP em nomeda em	NTINS, na modalidade RESENTANTE LEGAL, presa,
	Cidade/UF, em	_de	de 2012.
	Assinatura do Represer (firma reconhecida como p		
_	Nome do Diretor ou Repr	esentante Legal	_

#### OBSERVAÇÕES:

- se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante;
- se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário;
- -o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o reconhecimento de firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO, pois, caso o outorgante não faça mais parte da sociedade, a empresa será inabilitada na fase de "Habilitação";
- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão, sendo a empresa inabilitada na fase de "Habilitação".



# ANEXO III (MODELO) DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4° DA LEI N° 10.520/2002)

A empresa			ta no CNPJ sob o
n°	, sediada		, DECLARA,
que cumpre plenament prescreve o inciso VII, ao PREGÃO PRESENT aplicáveis nos casos d	do artigo 4°, da Lei NCIAL N° 02/201	10.520, de 17 de ju	lho de 2002, referente
	Cidade/UF, em	de	de 2012.
	Assinatura do Repre	esentante Legal.	_

OBS: ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



# ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7°, INCISO XXXIII, DA CF.

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o	n° , sediada
	, por intermédio do seu representante	
	, portador(a) da Carteira de Identidade	_ ,, ,,
e CPF nº	DEC	LARA para fins do
•	art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela	
emprega menor de	18 (dezoito) anos em trabalho n	oturno, perigoso ou
insalubre, e não emprega	a menor de 16 (dezesseis).	
*Ressalva: emprega meno	or, a partir de 14 (quatorze) anos, na condiç	ção de aprendiz ( ).
	., ., ., .,	, , ,
	Cidade/UF, em de	de 2012.
	Assinatura do Responsável	
	Tissinatara de Tresponsa e	
	ORSERVAÇÕES:	

- A) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 -DOCUMENTAÇÃO.
- B) EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.



# ANEXO V (MODELO) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 32, § 2º DA LEI Nº 8.666/93 (em papel timbrado da licitante)

# **OBSERVAÇÕES:**

- A) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA;
- B) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTAÇÃO.



# ANEXO VI (MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS)

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO	) PRESENCIAL Nº 02/2012, À CAM	ARA MUNICIP	AL DE GU	RUPI - TO.
Proposta	que faz a empresae inscrição estadual nº	, ins	crita no C	NPJ/CGC (MF)
nº	e inscrição estadual nº	, estab	elecida no(a	a), em
conformic	lade com o Edital de PREGÃO PRES	ENCIAL Nº 02/2	2012.	
	oferecemos a esse Órgão o preço a se		ara a realiza	ção dos serviços
descritos	no ANEXO I – TERMO DE REFER	ÊNCIA:		
Item / Des	scrição do produto / Unid. / Valor unitá	rio.		
Item	Descrição do produto	)	Unid.	Valor unitário
O item	Descrição dos produtos conforme	e o Termo de	Unidade.	O valor
proposto	Referência, Anexo I			<u>unitário</u>
				proposto por
				item.
*Obs: O	proponente deve, obrigatoriamente,	descrever o prod	duto efetiva	mente ofertado,
	ando tão somente às exigências mín			
	•		•	
Dados da	empresa			
	Social:			:
b) CGC (	MF) nº:			:
c) Inscrica	ño Estadual nº:			:
d) Endere	ço:			;
e) Fone:	; Fa	x (se houver):		:
n CEP:	,			: e
g) Cidade	:	Estado	):	
8)	•			
Dados do	responsável para assinatura do cont	rato:		
Nome:	F		:	
RG nº	: CPF no:			•
Cargo/Fu	; CPF nº:		; Fone:	
	validade da proposta:			
	e seu respectivo envelope.	_ (nao interior a	oo diasj, co	inado da data da
chirega de	seu respectivo envelope.			
Cidade/III	F de de 2012			
Cluade/ O.	F, de de 2012.			
(Assinatu	ra, nome, cargo, RG do representante le	egal e carimbo da	empresa).	
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		1	



# ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XXXX

No dia XX de XXXXXX de 2012, no Plenário da Câmara Municipal de Gurupi, situada à Av. Maranhão, 2277 — A, Centro, Gurupi — Tocantins, nos termos da Lei 10.520, e os Decretos Legislativos Municipais nº 01/2011 e 02/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2012, Ata de julgamento de Preços, homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos materiais, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possíveis contratações entre a Câmara Municipal de Gurupi e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 02/2012, cujo objeto é a possível compra de materiais de consumo (higiene, limpeza, alimentação, copa e cozinha), conforme especificações contidas no Anexo I do referido pregão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços será válida por um período de 01 (um) ano contados de sua assinatura.

**Subcláusula primeira.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Câmara Municipal de Gurupi não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Gurupi.

**Subcláusula primeira**. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

**Subcláusula segunda.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto o menor preço registrado, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

# CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



A relação do(s) item(ns) com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação é a seguinte:

(Razão Social e CNPJ)	Item	Descrição do item	Unid.	Valor registrado

# CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Subcláusula Primeira. A entrega dos produtos objeto desta Licitação será parcelada.

**Subcláusula Segunda.** Após SOLICITAÇÃO do Secretário Geral, a CONTRATADA deverá efetua a entrega no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, devendo a entrega do referido material, ser efetuada na sede da CMG, em dias úteis das 07h00min às 13h00min horas, situado na Av. Maranhão, 2277-A, Centro, Gurupi – TO.

**Subcláusula terceira.** Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovado pela Secretaria Geral, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA.

**Subcláusula quarta.** Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos produtos, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

#### CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, mensalmente, em cheque nominal ao contratado, até o 3º (terceiro) dia útil, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo Diretor de Controle Interno.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Serão aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 02/2012 e seus anexos, independente de transcrição e transcritas no Contrato a ser celebrado entre a CMG e a Contratada.

# CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

**Subclãusula Primeira.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**Subcláusula Segunda.** Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e tendo estas frustradas, convocados os remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.

**Subclãusula Terceira.** Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim fazê-lo.

# CLÁUSULA NOVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**Subcláusula Primeira.** A Administração poderá contratar quantitativos superiores àqueles registrados na ATA, de acordo com o que estabelece o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Segunda**. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Subcláusula Terceira.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme preceitua o art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Subcláusula Primeira. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- II a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- III a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- IV em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- V por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



Parágrafo Único. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**Subcláusula Segunda**. A detentora da Ata de Registro de Preços poderá solicitar, por escrito, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Único. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades prevsitas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

# CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 02/2012 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Fica eleito a Comarca de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, a Lei 8.666/93, e legislação pertinentes.

Gurupi - TO, XXX de XXXXX de 2012.

Ver<sup>a</sup>. Wanda Botelho Presidente da CMG

Nome e assinatura do Representante da Empresa CPF nº / Nome da Empresa / CNPJ:



# (MINUTA DO CONTRATO) ANEXO VIII

(1.22.01.22.00.1.22.20.1.22.20.1.22.20.1.22.20.1.22.20.1.22.20.1.22.20.1.22.20.1.22.20.1.22.20.1.22.20.1.22.20
TERMO DE CONTRATO Nº/2012
Termo do Contrato nº/2012, que entre si celebram o Município de Gurupi, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS e a EMPRESA para aquisição de Veículo, destinado ao atendimento das necessidades da referida Câmara Municipal.
CONTRATANTE: O Município de Gurupi, por intermédio da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, com sede na Avenida Maranhão, 2277-A, Centro, Gurupi – To, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxxxx-xx, representada por sua Presidente, Vereadora, brasileiro, portador do RG nº, SSP, inscrito no CPF nº
CONTRATADA: inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida (endereço completo), representada por seu (cargo), Senhor (nome completo), brasileiro, portador do RG nº SSP/ , inscrito no CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social.
Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Fornecimento de (SERÁ MENCIONADO O ITEM CONTRATADO), afim de atender às necessidades desta Administração, da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2012 conforme Edital do Pregão Presencial nº 02/2012 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
2.1. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / EXECUÇÃO
3.1. Os produtos serão entregue na sede da Câmara Municipal de Gurupi, após SOLICITAÇÃO do Secretário Geral.

CLÁUSULA QUANTA – DO PREÇO DOS PRODUTOS



4.1. Os Preços dos produtos contratados será o seguinte:

Item	Descrição do produto	Unid.	Valor unitário
O item proposto	Descrição dos produtos conforme o Termo de Referência, Anexo I	<u>Unidade.</u>	O valor unitário proposto por item.

4.2. O preço mencionado no item acima deverá ser mantido, pela Contratada, durante o prazo contratual, salvo se a mesma vier a oferecer um preço menor ao contratado.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 5.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 5.2.1. Atender prontamente às solicitações da CMG TO no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a necessidade desta Casa de Leis, a partir da solicitação da Secretaria Geral.
- 5.2.2. Entregar o material, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de Nota Fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.
- 5.2.2.1. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscal;
- 5.2.3. Substituir qualquer material que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da Nota Fiscal.
- 5.2.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CMG TO ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.
- 5.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CMG TO.
- 5.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 5.2.8. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.



5.2.9. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.
- 6.2. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 6.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através Cheque Nominal a Contratada, desde que apresentadas às certidões necessárias, no máximo 3 (três) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.
- 6.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 0001.0101.031.0141.2001, e do elemento de despesas nº 3.3.9.0.30-0500.00.000.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PAGAMENTO

- 8.1. Por cada material fornecido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.
- 8.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- 8.3. Quando notificada pela CONTRATANTE dentro do prazo de vigência da ata, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.
- 8.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com as quantidades executadas.

42



Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondentes aos produtos, efetivamente, entregue, conforme a SOLICITAÇÃO do Secretário Geral, mediante REQUISIÇÃO.

- 8,5, O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 8.6. O pagamento será efetuado até o 3º (terceiro) dia útil, a partir do atesto da Nota Fiscal pelo Secretário Geral, mediante Cheque nominal a contratada.
- 8.7. Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Gurupi, sendo, rigorosamente, aquele descrito na Nota Fiscal, na hipótese de entrega de produtos diversos, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

# CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1. O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura até XX de xxxxxx de 2012.

# CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

- 11.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.
- 11.2. Para os fins do item 11.1."d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



- 11.3 Para a aplicação das sanções estabelecida neste Edital, a Câmara Municipal de Gurupi poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 11.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 11.5. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Gurupi, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 11.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

# CLÁUSULA TRENZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:



- 13.1.1. Nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações, e nos Decretos Legislativo Municipais n°s 001/2011 e 02/2011;
- 13.1.2. Nos preceitos de direito público;
- 13.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

# CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, conforme o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. E divulgado no site da Câmara Municipal de Gurupi - <a href="http://www.gurupi.to.leg.br/">http://www.gurupi.to.leg.br/</a>.

# CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Gurupi/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Gurupi – TO, aos xx do mês de xxxxxx de xxxxx.	
CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxx	
CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
TESTEMUNHA:CPF	
TESTEMUNHA:CPF	